



**TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 01/2013**

Processo: 12287/2012

Lei: 4849/2013

Prazo: 20 anos

Termo de Concessão de Uso de Espaço Público, a título precário, que entre si celebram o **Município de Mauá** e o **Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticas, Resinas Sintéticas Explosivos do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra**, para utilização gratuita de um terreno situado à Avenida Dom José Gaspar, localizado no Bairro Matriz em Mauá.

Aos 28 de Agosto de 2013 na Secretaria de Finanças do Município de Mauá, de um lado, o **Município de Mauá**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Secretário de Planejamento Urbano, Sr. **José Afonso Pereira**, a seguir denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o **Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticas, Resinas Sintéticas Explosivos do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.603.771/0001-90, com sede na Av. Lino Jardim, nº 401, Vila Bastos, Santo André, Estado de São Paulo, CEP09041-030, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **Paulo Antonio Lage**, portador da cédula de identidade RG nº 18.294.990-4 e inscrito no CPF nº 086.205.528-80, a seguir denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado o presente, considerando o que consta do processo administrativo nº 12287/2012, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ajustam entre si o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1 O presente Termo observa e respeita a Lei Municipal nº 4.849 de 25/04/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a utilização gratuita da área do terreno do patrimônio municipal abaixo descrita:

A concessão de uso do imóvel tratada na cláusula anterior, se destina exclusivamente à instalação das atividades e dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 A presente concessão de uso é outorgada em caráter gratuito e intransferível à **CONCESSIONÁRIA**.

3.2- Será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** o pagamento da totalidade do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de energia elétrica, água e esgoto, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, manutenção e conservação, e quaisquer outros que vierem a serem instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento da atividade ali exercida.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O presente termo de concessão vigorará pelo prazo estabelecido de 20 (vinte) anos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender às seguintes obrigações:

6.1.1 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

6.1.2 Manter, durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, a concessão outorgada em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.3 Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto desta concessão, zelando pelo uso e comunicando, de imediato, à Administração sua utilização indevida por terceiros;

6.1.4. A área deve ser utilizada unicamente para os fins que lhe foi autorizado através da outorga da presente concessão de Uso;

6.1.5 Responder, civil, jurídica e administrativamente, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros, desde que devidamente comprovada a responsabilidade e a culpa da **CONCESSIONÁRIA**, seus prepostos e empregados;

6.1.6 A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente neste Termo, acarretará na aplicação, pela **CONCEDENTE**, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

7.1 A **CONCESSIONÁRIA** será a única responsável pelos encargos sociais, fiscais, comerciais e outros que decorrerem da execução do presente **TERMO**.

7.2 A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a prestar à **CONCEDENTE**, independentemente de notificação, eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários no tocante à execução deste Termo.

7.3 A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a manter área, objeto deste Termo, em compatibilidade com a finalidade para qual foi outorgada a concessão de uso, objeto este Termo.

7.4 A **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O presente termo poderá ser rescindido: **a)** unilateralmente, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII a XVIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações; **b)** amigavelmente, por acordo entre as Partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONCEDENTE** e; **c)** judicial, nos termos da legislação.

8.2. Nos casos de rescisão administrativa, fica assegurado ao **CONCEDENTE** às prerrogativas previstas nos incisos I a IV do art. 80, da Lei supracitada.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1 Faz parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, todo o conteúdo do processo administrativo nº 11788/2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mauá, neste Estado, para dirimir as questões oriundas deste Termo, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO

12.1. O presente Termo de concessão de Uso é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente pelos princípios da Teoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS-Departamento de Compras  
Setor de Contratos

3

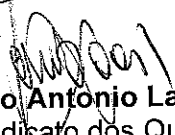
43

Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado. Este ajuste é lavrado nos termos da Lei Municipal nº 4.849/2012 constante às fls.22/23 e aprovado às fls.20/21 do processo administrativo nº 12287/2012 e que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Mauá, 28 de Agosto de 2013.

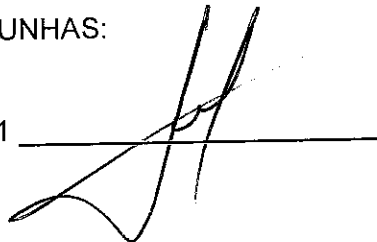
  
**Donisete Braga**  
Prefeito

  
**José Afonso Pereira**  
Secretário de Planejamento Urbano

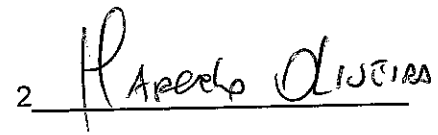
  
**Paulo Antonio Lage**  
Presidente do Sindicato dos Químicos do ABC.

TESTEMUNHAS:

1



2

  
H. Aparelo OLIVEIRA